

6 Disposições Transitórias.

6.1 As praças que já estejam com tempo a findar, poderão obter prorrogação de seu tempo de serviço, nos termos destas Instruções mediante requerimento dirigido à autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

6.2 Aos Cabos que contem entre 6 (seis) e 8 (oito) anos de serviço, desde a data de inclusão nas fileiras da FAB e que não lograrem aprovação na Escola de Especialistas no período de 2 (dois) anos a contar da data destas Instruções, não se concederão renovações de tempo de serviço.

6.3 Os Cabos que na data destas Instruções possuem mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço poderão ter prorrogados seus tempos de serviço, até a idade limite de permanência para ativa ou de preenchimento de condições de transferência para a inatividade e serão licenciados desde que o requeiram.

6.4 Os licenciamentos a que se refere o item 6.3 serão concedidos, a critério dos Comandantes de Organizações, atendidas as conveniências do serviço.

6.5 Os casos omissos serão encaminhados à consideração do Estado-Maior, através da Diretoria do Pessoal que omitirá seu parecer elucidativo.

6.6 Todas as prorrogações de tempo de serviço concedidas até a presente data serão revistas de modo a se enquadrarem nos termos destas Instruções.

Brasília, D. F. 12 de outubro de 1964; — Nelson Freire Lavenère Wanderley, Ministro da Aeronáutica.  
(D. O. de 22-10-64).

PORTARIA N.º 1.105-GMI — de 13 de outubro de 1964

I.P.M. — Dispensa e Designação de Encarregado.

Do Ministro da Aeronáutica, ao Marechal-do-Ar, Hugo da Cunha Machado:

Face ao previsto no § 1.º do art. 115, do Código de Justiça Militar, dispense o Major-Aviador Célio Pereira, de Encarregado do Inquérito-Policial-Militar, de que trata a Portaria número

773-GM1, de 7 de julho de 1964, e para substituir aquêle Oficial designo o Excelentíssimo Senhor Marechal-do-Ar, Hugo da Cunha Machado. — *Nelson Freire Lavenère Wanderley*.

(D.O. de 19-10-64).

**PORTARIA N.º 1.106-GM4 — de 14 de outubro de 1964**

*Delega competência ao Comandante da 2.ª Zona Aérea.*

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o art. 773, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve :

Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar Homero Souto de Oliveira, Comandante da 2.ª Zona Aérea, para assinar convênio com o Govêrno do Estado de Sergipe, destinado à aplicação de recursos para execução das obras de restauração da pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Aeroporto de Aracaju. — *Nelson Freire Lavenère Wanderley*.

(D.O. de 16-10-64).

**PORTARIA N.º 1.107-GM6 — de 14 de outubro de 1964**

*Descontos Internos.*

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve

Art. 1.º Todos os Descontos Internos constarão de fôlha de pagamento.

a) pelo total, individualmente, nas fôlhas de pagamento: comprobatórias, que se destinam à Organização provedora de numerário.

b) Discriminadamente, por individuo, nas fôlhas de Desconto Interno que ficam na Organização Militar.

Parágrafo único. As Organizações Militares enquanto não integradas num dos sistemas Burroughs, ou Univac, não ficarão sujeitas ao cumprimento da alínea "a".